



LICENÇA AMBIENTAL II - IMPLANTAÇÃO Nº 045/2017


SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

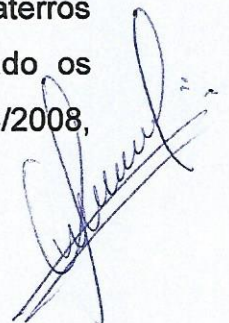
EMPRESA: EVOLUTION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Validade: 02 (dois) anos


O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 00307/2017, Art.1.º Conceder Licença Ambiental Fase II - (Implantação) a empresa **EVOLUTION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ. sob n.º 19.658.288/0001-14 para implantação de Edifício Comercial em área total do terreno: 2.110,43m²; área total construída 8.223,26m², total de unidades: 122 (cento e vinte e duas) unidades comerciais; Loteamento Miragem, Rua Aurelino Froes Moreira, Nº. 363, Quadra F, Lote 12, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40810003630000. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

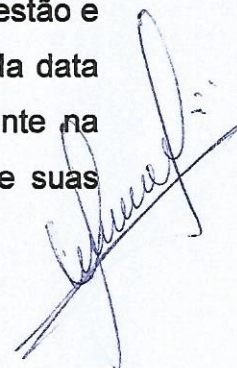
I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, num prazo de 30 (trinta) dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008,

 21/06/2017



Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); X. Deverá apresentar semestralmente limpeza da fossa e documento comprobatório de destinação dos efluentes sanitários junto a EMBASA; XI. Findando o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das unidades provisórias (banheiro dos funcionários) referente ao canteiro de obras. Comprovar através de relatório fotográfico; XII. Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); XIII. O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras deverá usar equipamentos de proteção individual; XIV. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XV. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XVII. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XVIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

 21/06/2014



O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.


OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Fase II - Implantação que trata unicamente dos **ASPECTOS AMBIENTAIS** analisados não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Laudo de Aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 12 de junho de 2017.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

 21/06/2017



LICENÇA AMBIENTAL FASE II - IMPLANTAÇÃO
Nº. 0452017

EVOLUTION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

SMARH
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Saneamento e Recursos
Hídricos

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL

PROCESSO: 00307/2017

VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS

ALGUNS CONDICIONANTES:

1. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, num prazo de 30 (trinta) dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes cidadãs, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCF/FLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); X. Deverá apresentar semestralmente limpeza da fossa e documento comprobatório de destinação dos efluentes sanitários junto a EMBASA; XI. Findando o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das unidades provisórias (banheiro dos funcionários) referente ao canteiro de obras. Comprovar através de relatório fotográfico; XII. Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); XIII. O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras deverá usar equipamentos de proteção individual; XIV. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XV. Incluir a obrigatoriedade do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XVII. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XVIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental;

1.0 m

21/06/2017